



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Serviços de Gestão de Frotas, mediante abastecimento de veículos em trânsito, ou seja, distantes da sede do Município.

1.2. Quantitativos: Conforme tabela abaixo:

Combustível	Consumo Estimado em Litros 1º Ano	Consumo Estimado em Litros 2º Ano	Consumo Total em Litros
Etanol	19,94	19,94	39,88
Gasolina	53.643,20	56.193,54	109.836,74
Diesel S500	700,64	761,44	1462,08
Diesel S10	63.874,53	69.120,10	132.994,63

1.3. Prazo de contrato: A ARP vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

1.4. Prorrogação: Admitida, por mais 1 (um) ano, na forma do disposto no Art. 84 da Lei Federal nº14.133/21.

2.FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. Conforme elementos colhidos no ETP, atualmente, o Município de Augusto de Lima possui 80 (oitenta) veículos integrados à sua frota, seja de propriedade própria, cedidos ou alugados, dos quais 76 (setenta e seis) demandam abastecimento pelo Poder Executivo.

2.2. Todos os veículos próprios e cedidos demandam abastecimento, sem o qual tornam-se completamente inservíveis ao interesse público, motivo pelo qual torna-se necessário a contratação.

2.3. No caso da presente contratação, se refere ao abastecimento em trânsito, tendo em vista o esgotamento do saldo contratado, sem interesse de renovação pela empresa atualmente contratada.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

3.1. Como se trata de contratação sem qualquer complexidade, sendo que o estudo do mercado e os requisitos da contratação encontram-se descritos em tópicos próprios do ETP, o que se espera com a contratação é que a solução garanta o abastecimento dos veículos em trânsito, ou seja, distantes da sede do município, mediante a utilização dos serviços de gerenciamento de frota, com abastecimento em rede credenciada do futuro contratado.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.1.1. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

4.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

4.1.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

4.1.5. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.1.6. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.1.6.1. economia no consumo de água e energia;

4.1.6.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.1.6.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.1.6.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.1.6.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.1.6.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.1.6.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

4.1.6.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.1.6.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.6.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.1.6.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.1.6.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.1.6.13. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº14.133/21;

4.1.7. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

4.1.8. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.1.9. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. Como indicado no ETP, o resultado pretendido é a garantia de abastecimento ou reabastecimento dos veículos em trânsito, ou seja, distantes da sede do município, garantido que o objetivo do deslocamento seja atingido com a sua conclusão, mediante a utilização de pagamento por cartão magnético, com posterior emissão de relatório de consumo/abastecimento e emissão da fatura com o desconto ofertado.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato será realizada por cada uma das Secretarias Municipais, segundo lotação dos veículos, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a) designado por cada secretaria, mediante acompanhamento dos relatórios de abastecimento emitidos pela contratada, os quais deverão ser cruzados com os comprovantes gerados a cada abastecimento realizado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição mensal, mediante emissão de relatório de abastecimento pela contratada, consolidando os abastecimentos realizados ao longo de cada mês, os quais serão cruzados com os documentos emitidos a cada abastecimento.

7.2. O contratado deverá emitir documento fiscal mensal para os abastecimentos realizados, podendo um documento fiscal consolidar mais de um abastecimento, o qual será submetida para recebimento provisório pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, a autoridade liquidante promoverá a remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.1 a 7.5 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A seleção do fornecedor se dará mediante o maior desconto sobre o valor dos abastecimentos realizados, na forma do disposto no Art. 30, inciso II e Art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Estima-se que a presente contratação terá o valor de R\$1.396.214,39 (um milhão trezentos e noventa e seis mil duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. 01.01001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.2. 01.01001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.3. 01.01001.01.122.0002.2003.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.4. 01.01001.01.122.0002.2004.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.5. 02.02001.04.122.0020.2005.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.6. 02.02001.04.122.0020.2007.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.7. 02.02001.04.122.0021.2008.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.8. 02.04001.04.122.0014.2010.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.9. 02.05001.04.124.0032.2011.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.10. 02.06001.04.122.0003.2017.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.11. 02.06001.04.122.0021.2012.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.12. 02.06001.04.122.0021.2013.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.13. 02.06001.04.122.0021.2014.3.3.90.39.00 – 1.500.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

10.1.14. 02.06001.04.122.0021.2015.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.15. 02.06001.04.122.0021.2019.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.16. 02.06001.04.122.0021.2019.3.3.90.39.00 – 1.501.000

10.1.17. 02.06001.04.122.0021.2022.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.18. 02.06001.04.122.0021.2023.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.19. 02.06001.04.122.0021.2023.3.3.90.39.00 – 1.501.000

10.1.20. 02.06001.04.122.0021.2024.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.21. 02.06001.04.122.0021.2025.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.22. 02.07001.04.121.0021.2034.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.23. 02.07001.04.123.0003.2036.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.24. 02.07001.04.123.0030.2035.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.25. 02.07001.04.129.0030.2031.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.26. 02.07001.04.129.0030.2032.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.27. 02.08001.10.122.0021.2037.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.28. 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.29. 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.39.00 – 1.600.000

10.1.30. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.31. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 – 1.600.000

10.1.32. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.33. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.600.000

10.1.34. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.621.000

10.1.35. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.659.000

10.1.36. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 - 1.659.002

10.1.37. 02.08001.10.301.0428.2043.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.38. 02.08001.10.301.0428.2044.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.39. 02.08001.10.301.0428.2049.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.40. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.41. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.42. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.39.00 – 1.600.000

10.1.43. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.39.00 – 1.621.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

10.1.44. 02.08001.10.302.0428.2048.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.45. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.46. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.47. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.48. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.49. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.50. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.51. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.52. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.53. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.54. 02.09001.12.122.0021.2053.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.55. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.56. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.57. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.39.00 – 1.569.000
10.1.58. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.59. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.540.000
10.1.60. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.61. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.551.000
10.1.62. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.569.000
10.1.63. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.64. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.540.000
10.1.65. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.66. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.553.000
10.1.67. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 - 1.576.001
10.1.68. 02.09001.12.364.0011.2056.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.69. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.70. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.71. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.72. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.73. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.39.00 – 1.569.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

10.1.74. 02.09001.12.365.0185.2061.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.75. 02.10001.04.122.0021.2066.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.76. 02.10001.13.392.0247.2069.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.77. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.78. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.39.00 – 1.715.000

10.1.79. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.39.00 – 1.716.000

10.1.80. 02.10001.27.122.0021.2162.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.81. 02.10001.27.812.0224.2067.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.82. 02.10001.27.813.0363.2068.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.83. 02.10002.13.391.0025.2071.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.84. 02.10002.13.391.0025.2072.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.85. 02.10003.27.695.0363.2073.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.86. 02.10003.27.695.0363.2074.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.87. 02.11001.04.122.0021.2076.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.88. 02.11001.15.452.0021.2077.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.89. 02.11001.15.452.0025.2078.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.90. 02.11001.15.452.0325.2079.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.91. 02.11001.15.452.0326.2080.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.92. 02.11001.15.452.0575.2081.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.93. 02.11001.15.661.0346.2082.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.94. 02.11001.15.752.0269.2083.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.95. 02.11001.15.752.0327.2084.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.96. 02.11001.15.752.0327.2084.3.3.90.39.00 – 1.751.000

10.1.97. 02.11001.26.782.0021.2085.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.98. 02.11001.26.782.0021.2086.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.99. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.100. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.39.00 – 1.708.000

10.1.101. 02.11002.17.511.0447.2088.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.102. 02.11002.17.512.0447.2089.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.103. 02.11002.17.512.0449.2090.3.3.90.39.00 – 1.500.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

10.1.104. 02.12001.18.181.0103.2094.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.105. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.106. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.39.00 – 1.708.000
10.1.107. 02.12001.18.542.0105.2096.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.108. 02.12001.18.542.0456.2097.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.109. 02.12001.20.122.0021.2092.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.110. 02.12001.20.122.0430.2098.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.111. 02.12002.20.605.0111.2099.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.112. 02.12002.20.606.0111.2100.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.113. 02.12002.20.607.0078.2101.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.114. 02.12002.20.607.0080.2102.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.115. 02.12002.20.607.0080.2103.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.116. 02.13001.08.243.0483.2104.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.117. 02.13001.08.243.0483.2126.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.118. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.119. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.39.00 – 1.501.000
10.1.120. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.39.00 – 1.661.000
10.1.121. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.122. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.123. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.124. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.125. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.126. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.127. 02.13002.08.122.0486.2170.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.128. 02.13002.08.244.0486.2168.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.129. 02.13002.08.244.0486.2172.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.130. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.131. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.132. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.39.00 – 1.661.000
10.1.133. 02.13002.08.245.0486.2167.3.3.90.39.00 – 1.500.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

10.1.134. 02.13002.08.245.0486.2169.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.135. 02.13002.08.245.0486.2171.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.136. 02.13003.08.243.0483.2118.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.137. 02.13003.08.243.0483.2120.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.138. 02.13004.08.481.0317.2121.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.139. 02.13004.08.482.0316.2122.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.140. 02.13005.08.241.0485.2123.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.141. 02.14001.04.122.0021.2124.3.3.90.39.00 – 1.500.000

Augusto de Lima, 1 de julho de 2025.

José Roberto Lisboa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento